
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO:201800044002297
INTERESSADO: Colégio Estadual Dona Eva
ASSUNTO: Solicitação

DE: 06.06.2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 692/2018

1. Histórico

O Colégio Estadual Dona Eva, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.684.463/0001-10, localizado na Praça Presidente Vargas, N. 547, Setor Central, Diorama/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio regular e o novo ensino médio noturno.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Certidão de Registro do Imóvel, fl. 03;
- ✓ Diário Oficial com a Designação do Diretor, fl. 04/05;
- ✓ Calendário Escolar 2018, fl. 6;
- ✓ Proposta de Matriz Curricular Anual, fl. 07;
- ✓ Matriz Curricular, fl 12;
- ✓ Planilha de Quantidade de Alunos por Sala de Aula, fl. 13;
- ✓ Nominata dos Professores e Gestores, fl. 14 e 193/196;
- ✓ Plano de Ação – 2018, fls. 15/35;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 36/75;
- ✓ IDEB, fl. 77;
- ✓ Relatório Descritivo, fl. 78;
- ✓ Justificativa da Falta do Alvará de Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros, fl. 79;
- ✓ Relatório de Bens Móveis, fls 81/113;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fl. 114;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls.143/183;
- ✓ Atas das Realizações do II e III Trabalhos Coletivos, fls. 184/187;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 188/190;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO:201800044002297

DE: 06.06.2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Dona Eva

ASSUNTO: Solicitação

- ✓ Resolução CEE/CEB N. 428, de 09 de outubro de 2015, fls.191/192;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls.197/267;

2. Análise

O Colégio Estadual Dona Eva obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 428, de 09 de Outubro de 2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A Unidade Escolar tem uma área construída e constituída por 2 pavilhões, totalizando 1.247,77 m², em um imóvel urbano, doado pela prefeitura, com 6.400 m² de terreno.

Os autos indicam que a unidade conta com sete salas de aula todas com aparelhos de ar condicionados, sala de coordenação, sala dos professores, secretaria, sala de AEE, laboratório de informática (sucateado), biblioteca, sala de impressão, almoxarifado, cozinha e banheiros, área coberta e quadra de esportes sem cobertura.

A Diretora informa que a unidade escolar necessita passar por uma pequena reforma, pois muitas coisas precisam de reparos como portas sem trancas, telhado com goteiras, lâmpadas e reatores queimados e vários outros consertos.

A Gestora justifica, fl. 79, que por falta de recursos financeiros para as adequações exigidas não tem o Alvará de Vigilância Sanitária e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

O IDEB projetado para 2015 foi de 5,4 e o observado foi 5,3.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos por sala.

O acervo bibliográfico conta com 2.150 exemplares.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO:201800044002297

DE: 06.06.2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Dona Eva

ASSUNTO: Solicitação

coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A quadra de esportes não é coberta.
2. 7 dos 10 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado (não atendeu a determinação da resolução anterior).

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Dona Eva**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.684.463/0001-10, localizado na Praça Presidente Vargas N. 547, Setor Central, Diorama/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO:201800044002297
INTERESSADO: Colégio Estadual Dona Eva
ASSUNTO: Solicitação

DE: 06.06.2018

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)
(...)
b) *Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.*”

- ✓ **Apresentar** o Alvará da Vigilância Sanitária e Certificado do Corpo de Bombeiros a este Conselho.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO:201800044002297
INTERESSADO: Colégio Estadual Dona Eva
ASSUNTO Solicitação

DE: 06.06.2018

10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da tematica "Historia e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 07 dias do mês de dezembro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR unanimidade

NA SESSÃO ordinária

VOTO N. 692 de 2018

GOIÂNIA, 07 de dezembro de 2018

PRESIDENTE [assinatura]

[assinatura]
Ailma Maria de Oliveira
Conselheira Relatora